



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 003/98

..DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES DO ENSINO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVEDÊNCIAS..

ANTONIO IRIBHO GUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar escolha e atribuição
das classes/escolas do Ensino Público Municipal:

CONSIDERANDO ainda a necessidade de organizar uma escala de
professores para a escolha de classes/escolas e sua devida
atribuição, de acordo com nosso Programa administrativo de
Governo;

D E C R E T A:

Artigo 1º) As faltas de licença saúde, licença familiar, faltas
justificadas e injustificadas serão descontadas na pontuação para
atribuição de classes para o ano de 1999.

Parágrafo único: Para o ano de 1998, a pontuação refer-se-á
mediante regras anteriores.

Artigo 2º) Haverá possibilidade de permuta de classes, desde que
haja a conveniência entre os professores envolvidos e o interesse
da Administração.

Artigo 3º) A atribuição de classes/escolas obedecerá as
seguintes escalas:

- I. Classificação da Seleção Interna;
- II. Classificação dos Efetivos por Tempo de Serviço na Rede Muni-
cipal;
- III. Classificação no Concurso Público.

Parágrafo 1º) Estarão incluídos na "Escala de Classificação da
Seleção Interna", os docentes capacitados na seleção realizada no
dia 14 de janeiro de 1998, que optaram por regerem classes do
Ensino Fundamental, com jornada semanal de 30 horas.

Parágrafo 2º) A validade da escala citada no item "I.. e
parágrafo anterior, será apenas para os anos de 1998 e 1999, e
podem assegurados aos docentes capacitados e que escolherem
classes de 1ª a 4ª séries no ano de 1998, o direito a pertencer à
Escala do Ensino Fundamental nos anos vindouros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º) Os docentes não capacitados na Seleção Interna, aos quais forem atribuídas as classes remanescentes do Ensino Fundamental, não será aplicada a regra contida no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º) Na Escala dos Efetivos estarão incluídos todos os professores considerados efetivos, da Rede Municipal de ensino, inclusive os que se submeteram a Seleção Interna, aos quais serão atribuídas as classes de Educação Infantil, Suplência I, Recreação, Creches e APAE, com jornada semanal de 25 horas.

Parágrafo 5º) As classes da APAE serão oferecidas primeiramente aos docentes que possuírem a especialização exigida de 150 horas de curso específico.

Parágrafo 6º) Os convocados no Concurso Público realizado em 30.11.97 farão parte da Escala citada no item "III", e as classes a serem atribuídas compreenderão todas as disponíveis, exceptuando-se as de 1ª à 4ª séries.

Artigo 4º) O professor classificado na Escala de Seleção Interna, poderá desistir a qualquer momento, porém, antes da atribuição, de reger classe do Ensino Fundamental, e, se desistente poderá escolher classes na Escala de Efetivos, se for efetivo; ou na Escala do Concurso Público se for concursado.

Artigo 5º) As classes localizadas na Zona Rural, numa distância superior a 23 Km da sede do Município, serão atribuídas apenas aos professores, obedecida a escala, que residam ou venham a residir no respectivo bairro onde a escola está localizada, devendo, a posteriori, apresentar declaração comprovante, assinada por duas testemunhas residentes no Bairro.

Artigo 6º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 de Janeiro de 1998.

ANTONIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.

MARIA REGINA PEREIRA
-Secretaria -